

PROVIMENTO Nº 2670/2022

Data da Norma: 01/09/2022
Órgão expedidor: CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Fonte: DJE de 09/09/2022, p. 1
Ementa: Institui o Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) no âmbito da Coordenadoria da Infância e da Juventude. (ESTE DOCUMENTO CONTÉM O TEXTO COMPILADO E ORIGINAL) (rnn)

Inteiro teor:

TEXTO COMPILADO

(Texto alterado em 29/03/2023)

PROVIMENTO CSM Nº 2.670/2022

Institui o Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) no âmbito da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um setor específico que trate de maneira constante e permanente os assuntos ligados à Primeira Infância no âmbito da Coordenadoria da Infância e da Juventude,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) no âmbito da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

Parágrafo único - Ao Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) caberá exercer as atribuições do Comitê Gestor Local da Política Judiciária da Primeira Infância previstas na Resolução CNJ nº 470, de 31 de agosto de 2022, além daquelas previstas neste Provimento e outras que lhe vierem a ser atribuídas. (**Acrescido pelo Provimento nº 2691/2023**)

Artigo 2º - O Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) responderá ao Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude e será integrado: (**Redação dada pelo Provimento nº 2691/2023**)

I - Por Magistrados com experiência em primeira infância, indicados pelo Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude, em número de até 05 (cinco), sendo um destes escolhido para a condução dos trabalhos e outro como seu substituto; (**Redação dada pelo Provimento nº 2691/2023**)

II - Pelo Coordenador da DAIJ 1 - Coordenadoria do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social de Psicologia; (**Redação dada pelo Provimento nº 2691/2023**)

III - Pelos Supervisores da DAIJ 1.1 - Serviço de Psicologia e da DAIJ 1.2 - Serviço de Serviço Social; (**Redação dada pelo Provimento nº 2691/2023**)

IV - Por até 02 (dois) técnicos indicados pelo Coordenador da DAIJ 1 - Coordenadoria do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social de Psicologia; (**Redação dada pelo Provimento nº 2691/2023**)

V - Pelos Supervisores da DAIJ 1.3 - Serviço de Depoimento Especial e da DAIJ 1.4 - Serviço de Justiça Restaurativa, em caráter facultativo. (**Redação dada pelo Provimento nº 2691/2023**)

§1º - Os nomes dos Magistrados e Servidores indicados nos incisos deste artigo serão encaminhados pelo Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude à Presidência do Tribunal, competente para designá-los como integrantes do Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI). (**Redação dada pelo**

Provimento nº 2691/2023)

§2º - O fato de integrar o Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) não dispensará o Magistrado ou Servidor de suas atribuições normais nem implicará no recebimento de qualquer vantagem. (**Redação dada pelo Provimento nº 2691/2023)**)

§3º - O Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) se reportará diretamente ao Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude, conforme estabelecido no "caput" deste artigo, ou, se este assim decidir, ao Desembargador Vice-Coordenador ou a um dos Desembargadores Membros- Consultores. (**Redação dada pelo Provimento nº 2691/2023)**)

§4º - A DAIJ - Diretoria de Apoio Administrativo e Técnico da Coordenadoria da Infância e da Juventude, fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI), em especial por meio da DAIJ 2.1 - Serviço de Apoio à Equipe Multidisciplinar. (**Redação dada pelo Provimento nº 2691/2023)**)

Artigo 3º - Compete ao Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI):

- I** - Sensibilizar os multiatores do sistema de Justiça, do poder público e da comunidade, para as causas da Primeira Infância;
 - II** - Articular com os multiatores do sistema de Justiça ações que permitam a integração de políticas em Primeira Infância, dialogando como o poder público e com as redes de proteção e garantias de direitos e demais colaboradores;
 - III** - Contribuir para o diálogo interinstitucional com o fim de estimular a criação, a implementação e o monitoramento dos Planos Municipais da Primeira Infância nos Municípios do Estado de São Paulo;
 - IV** - Atuar para fortalecer a interlocação com outros Tribunais, com os sistemas de garantias de direitos e com entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino, objetivando a consecução das linhas programáticas estabelecidas no Marco Legal da Primeira Infância;
 - V** - Incentivar a capacitação de profissionais que possam contribuir para a consecução e integração das políticas voltadas à Primeira Infância;
 - VI** - Propor a criação ou realizar reuniões, cursos, encontros, workshops, capacitações e seminários sobre Primeira Infância no âmbito do Tribunal de Justiça, solicitando à Presidência, quando necessário, por meio do Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude, sejam firmados convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender a esses objetivos e de ações correlatas;
 - VII** - Sugerir à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude, providências e normativas que objetivem a expansão e a efetivação de políticas em Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;
 - VIII** - Solicitar à Presidência do Tribunal, por meio do Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude, as providências que se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Núcleo em consonância com os princípios do Marco Legal da Primeira Infância no âmbito de atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo.
 - IX** - Aprimorar, expandir e divulgar experiências desenvolvidas por projetos de iniciativa do Poder Judiciário que estejam em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância;
 - X** - Apoiar e incentivar as iniciativas das Comarcas em projetos voltados à Primeira Infância, bem como à criação e implementação de Núcleo de Interlocação Local para Políticas Integradas para a Primeira Infância.
- Parágrafo Único** - A implantação de Núcleo de Interlocação Local para Políticas para a Primeira Infância pode se dar no âmbito do Poder Judiciário local, como também em parceria interinstitucional, multidisciplinar e intersetorial com instituições públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) contará com um Órgão Consultivo, composto da seguinte forma: (**Redação dada pelo Provimento nº 2691/2023)**)

- I** - Um Magistrado que atue na área da Família; (**Acrescido pelo Provimento nº 2691/2023)**)
- II** - Um Magistrado que atue na área da Justiça Restaurativa; (**Acrescido pelo Provimento nº 2691/2023)**)
- III** - Até 02 (dois) Magistrados da livre escolha do Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude, independente da área de atuação; (**Acrescido pelo Provimento nº 2691/2023)**)
- IV** - Um Magistrado indicado pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça; (**Acrescido pelo Provimento nº 2691/2023)**)
- V** - Uma Magistrada indicada pela Desembargadora Coordenadora da COMESP; (**Acrescido pelo Provimento nº 2691/2023)**)
- VI** - Um Magistrado indicado pelo Desembargador responsável pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização. (**Acrescido pelo Provimento nº 2691/2023)**)

§1º - Os nomes dos Magistrados nos incisos I, II e III deste artigo serão indicados pelo Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude, que formalizará a respectiva indicação à Presidência do Tribunal, competente para designá-los como integrantes do Órgão Consultivo do Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância

(NIPPI). **(Acrescido pelo Provimento nº 2691/2023)**

§2º - Os nomes dos Magistrados nos incisos IV, V e VI deste artigo serão encaminhados ao Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude pelas autoridades ali mencionadas, que formalizará a respectiva indicação à Presidência do Tribunal, competente para designá-los como integrantes Órgão Consultivo do Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI). **(Acrescido pelo Provimento nº 2691/2023)**

§3º - O fato de integrar o Órgão Consultivo do Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) não dispensará o Magistrado de suas atribuições normais nem implicará no recebimento de qualquer vantagem. (**Acrescido pelo Provimento nº 2691/2023**)

Artigo 5º - Relatório anual das atividades do Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) será encaminhado ao Conselho Superior da Magistratura no início do exercício subsequente. **(redação dada pelo Provimento nº 2691/2023)**

Parágrafo único - O Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) encaminhará à consideração do Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, proposta de regulamento interno para seu funcionamento. **(Acrescido pelo Provimento nº 2691/2023)**

Artigo 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

São Paulo, 1º de setembro de 2022.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA, Presidente da Seção de Direito Privado, WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI, Presidente da Seção de Direito Público, FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO, Presidente da Seção de Direito Criminal.**

TEXTO ORIGINAL

(Última alteração em 29/03/2023)

PROVIMENTO CSM Nº 2.670/2022

Institui o Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) no âmbito da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um setor específico que trate de maneira constante e permanente os assuntos ligados à Primeira Infância no âmbito da Coordenadoria da Infância e da Juventude,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) no âmbito da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

** Acréscimo do parágrafo único ao art.1º: Vide Provimento nº 2691/2023*

Artigo 2º - O Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) será integrado:

** Nova redação ao caput, do art.2º: Vide Provimento nº 2691/2023*

I - Por Magistrados designados pelo Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude, em número de até 04 (quatro), sendo um destes escolhido para a condução dos trabalhos e outro como seu substituto;

** Nova redação ao inciso I do art.2º: Vide Provimento nº 2691/2023*

II - Pelo Coordenador(a) da DAIJ 1- Coordenadoria do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social de Psicologia;

III - Pelos(as) Supervisores(as) da DAIJ 1.1 - Serviço de Psicologia e da DAIJ 1.2 - Serviço de Serviço Social;

IV - Por até dois profissionais da Equipe Técnica da DAIJ 1 - Coordenadoria do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social de Psicologia; que não ocupem cargo de gestão, indicados pela respectiva Coordenadora e designados pelo Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude;

** Nova redação ao inciso IV do art.2º: Vide Provimento nº 2691/2023*

V - Por até dois servidores de Equipe Técnica do Tribunal de Justiça indicados pelo Magistrado Condutor dos Trabalhos e designados pelo Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude.

** Nova redação ao inciso IV do art.2º: Vide Provimento nº 2691/2023*

§ 1º - O fato de integrar o Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) não dispensará o Magistrado ou Servidor de suas atribuições normais nem implicará no recebimento de qualquer vantagem.

** Nova redação ao §1º, do art.2º: Vide Provimento nº 2691/2023*

§ 2º - O Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) se reportará diretamente ao Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude, ou se este assim decidir, ao Desembargador Vice - Coordenador ou a um dos Desembargadores Membros - Consultores.

** Nova redação ao §2º, do art.2º: Vide Provimento nº 2691/2023*

§ 3º - A DAIJ - Diretoria de Apoio Administrativo e Técnico da Coordenadoria da Infância e da Juventude fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI), em especial por meio da DAIJ 2.1 - Serviço de Apoio à Equipe Multidisciplinar.

** Nova redação ao §3º, do art.2º: Vide Provimento nº 2691/2023*

§ 4º - Os(as) Supervisores(as) da DAIJ 1.3 - Serviço de Depoimento Especial e da DAIJ 1.4 - Serviço de Justiça Restaurativa poderão integrar em caráter facultativo o Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI).

** Nova redação ao §4º, do art.2º: Vide Provimento nº 2691/2023*

Artigo 3º - Compete ao Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI):

I - Sensibilizar os multiatores do sistema de Justiça, do poder público e da comunidade, para as causas da Primeira Infância;

II - Articular com os multiatores do sistema de Justiça ações que permitam a integração de políticas em Primeira Infância, dialogando com o poder público e com as redes de proteção e garantias de direitos e demais colaboradores;

III - Contribuir para o diálogo interinstitucional com o fim de estimular a criação, a implementação e o monitoramento dos Planos Municipais da Primeira Infância nos Municípios do Estado de São Paulo;

IV - Atuar para fortalecer a interlocução com outros Tribunais, com os sistemas de garantias de direitos e com entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino, objetivando a consecução das linhas programáticas estabelecidas no Marco Legal da Primeira Infância;

V - Incentivar a capacitação de profissionais que possam contribuir para a consecução e integração das políticas voltadas à Primeira Infância;

VI - Propor a criação ou realizar reuniões, cursos, encontros, workshops, capacitações e seminários sobre Primeira Infância

no âmbito do Tribunal de Justiça, solicitando à Presidência, quando necessário, por meio do Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude, sejam firmados convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender a esses objetivos e de ações correlatas;

VII - Sugerir à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude, providências e normativas que objetivem a expansão e a efetivação de políticas em Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

VIII - Solicitar à Presidência do Tribunal, por meio do Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude, as providências que se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Núcleo em consonância com os princípios do Marco Legal da Primeira Infância no âmbito de atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo.

IX - Aprimorar, expandir e divulgar experiências desenvolvidas por projetos de iniciativa do Poder Judiciário que estejam em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância;

X - Apoiar e incentivar as iniciativas das Comarcas em projetos voltados à Primeira Infância, bem como à criação e implementação de Núcleo de Interlocação Local para Políticas Integradas para a Primeira Infância.

Parágrafo Único - A implantação de Núcleo de Interlocação Local para Políticas para a Primeira Infância pode se dar no âmbito do Poder Judiciário local, como também em parceria interinstitucional, multidisciplinar e intersetorial com instituições públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) encaminhará à consideração do Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, proposta de regulamento interno para seu funcionamento, no qual constem obrigatoriamente as atribuições de seus integrantes, sua forma de funcionamento e periodicidade de reuniões.

** Nova redação ao caput, do art.4º: Vide Provimento nº 2691/2023*

**Acréscimo dos Incisos I, II, III, IV, V, VI, ao art. 4º: Vide Provimento nº 2691/2023*

**Acréscimo dos §1º, §2º e §3º ao art. 4º: Vide Provimento nº 2691/2023*

Artigo 5º - O Núcleo de Interlocação para Políticas em Primeira Infância (NIPPI) elaborará relatório anual de suas atividades que integrará o relatório anual da Coordenadoria da Infância e da Juventude.

** Nova redação ao caput, do art.5º: Vide Provimento nº 2691/2023*

** Acréscimo do parágrafo único ao art.5º: Vide Provimento nº 2691/2023*

Artigo 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

São Paulo, 1º de setembro de 2022.

(aa) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA, Presidente da Seção de Direito Privado, WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI, Presidente da Seção de Direito Público, FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO, Presidente da Seção de Direito Criminal.